

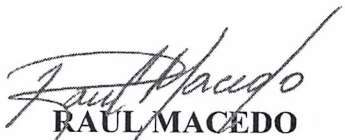
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração no instrumento contratual primitivo e por tratar-se de serviço de natureza contínua e indispensável à PGM na utilização dos serviços postais.

Cumpre, inicialmente, observar que a contratação que se pretende tem por objeto dos serviços: Carta Comercial, Telegramas Telemáticos (telegrama e carta via internet), Encomendas Nacionais, Produtos de Objetos, Aquisição de Produtos e E - DNE junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DO NOVO CONTRATO Nº 9912492576 – ECT/PGM, ATENDERÁ A PROCURADORIA (SEDE E FISCAL).

De mais a mais, a PGM necessita dos serviços contínuos ofertados pela ECT, para o desenvolvimento normal e regular da Administração Pública – PGM/PMB, sem perder vista que os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Mais que isso é detentora de monopólio legal da União, na forma contemplada na Lei nº 6.538/78.

Belém, 04 de maio de 2022.


RAUL MACEDO
Diretor do GEAF/PGM.